

**ATA DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 021/2021.**

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2021, às 15h30min, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio para tratar acerca do Pregão Presencial nº 021/2021, em especial para tratar acerca da impugnação ao edital apresentada pelas empresas Bertinatto Máquinas Eireli – EPP e Shark Máquinas para Construção Ltda. Recebidas as impugnações, por cautela, fora determinada a suspensão do certame a fim de possibilitar uma melhor análise das mesmas dada a exiguidade do prazo até a solenidade. Em síntese as empresas impugnantes referem que o edital necessita ser retificado vez que da forma como consta limitaria a participação de empresas interessadas, notadamente as impugnantes, isto pelo fato de exigir que o motor seja da mesma marca do fabricante, da transmissão e da assistência técnica. Recebidas as impugnações e por o Município, desde o princípio ter contado com a colaboração de técnico na área, no caso com o auxílio de engenheiro mecânico, estes questionamentos foram a ele apresentadas, tendo sido elaborado laudo técnico, pelo engenheiro mecânico e de segurança do trabalho Rafael Demarco Beal CREA RS 206446, o qual subsidiou a presente análise. O objeto do presente certame é a aquisição de uma pá carregadeira nova. Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Mais vantajosa é a proposta que atende a todos as características, requisitos e exigências do edital e com o melhor preço, de modo que menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa. As características mínimas descritas no objeto são aquelas que o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e de uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local. As características foram definidas com auxílio técnico para atender as necessidades do Município. Todos os requisitos e características postos no edital tem uma razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Aqui estão também as características destacadas pelas impugnantes. Em que pese a necessidade de se analisar as características sempre num conjunto, no caso da exigência de que o motor seja da mesma marca do fabricante por si só já se justificaria, vez que exige que o motor do equipamento ofertado seja da mesma marca do equipamento, que possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, e a experiência do município, inclusive de informações técnicas buscadas, é de que os equipamentos construídos com a junção de peças de diversos fabricantes os reparos e manutenções são maiores e mais frequentes, obrigando a frequentes paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso e diminuindo a vida útil total do equipamento, sendo o motor da mesma marca do fabricante a compatibilidade desta com o restante do equipamento é evidente,

tendo o mesmo sido fabricado para aquele equipamento, dimensionamento, e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente. Quanto a transmissão exigida, com no mínimo quatro marchas à frente a quatro marchas à ré, seria até desnecessário referir que este tem relação direta com o rendimento do serviço, se relaciona e proporciona maior eficiência, rendimento no trabalho, o que significa economia de tempo e combustível, e conforto do operador, vez que este tipo de equipamento trabalha basicamente com deslocamentos para frente e para traz, e maior número de marchas dá mais agilidade ao equipamento e conforto ao operador, por se tratar de um equipamento que se destina, basicamente para carga e descarga, ela desagrega o material, carrega na caçamba e efetuar a descarga do material na caçamba de um caminhão ou em local próximo, de modo que há movimentos em igualdade de condições tanto para frente como para ré, e será este o uso a ser dado ao equipamento, ele irá desagregar o material, carregar e tanto após a carga como após a descarga o equipamento anda à ré, em uso o equipamento faz movimento à frente e à ré em igualdade. Apenas quando dos deslocamentos até os locais de trabalho é que usa mais as marchas à frente, vez que durante o trabalho estas praticamente se equiparam e a necessidade de marchas a frente é a mesma que as marchas à ré, é diferente de um veículo que foi projetado para ter mais deslocamentos à frente, este equipamento pelas características e uso que se dará exige tais características, sendo que o presente edital é repetição de vários anteriores e que em cada um deles se foi realizando melhorias na descrição das características, sempre buscando melhorar o objeto, como por exemplo a questão da transmissão. Quanto a questão da distância da assistência técnica tem relação direta com a rapidez, a agilidade no atendimento durante a garantia, se trata de um equipamento que exigira o deslocamento de técnicos até o município e eventualmente o equipamento até a assistência técnica, de modo que é desnecessário referir que deslocar um equipamento desta natureza até Erechim, Passo Fundo, Concórdia ou Chapecó é muito mais rápido, seguro e barato do que deslocar o mesmo até Porto Alegre. Assim, todas as características postas no edital, em conjunto ou separadamente são importantes para a aquisição de um equipamento que atenda as necessidades do município. O equipamento com as características mínimas postas no edital podem ser atendidos por inúmeros fornecedores de inúmeras marcas existentes no mercado, como por exemplo Caterpillar, Komatsu, Case, aliás, esta última é do mesmo grupo que a fabricante da New Holland, etc. O Município define o objeto do certame de acordo com suas necessidades. Cabe ao Município definir as características do equipamento que necessita, não um determinado fornecedor que, por certo busca alterar o objeto de modo a que ele tenha mais chances em relação aos demais, e assim por diante todos os demais fornecedores, o foco da preocupação por certo não é o mesmo do município. As características mínimas do objeto deste certame possibilitam a participação de diversos fornecedores, marcas e modelos. O fato de um

determinado fornecedor não ter um produto que atenda a todos os requisitos do edital não traz qualquer vício ao edital. A pá carregadeira com as características mínimas exigidas no objeto podem ser atendidos por fabricantes de reconhecida qualidade e por muitos outros distribuidores. Busca o município com as características mínimas adquirir um equipamento de qualidade, que atendam as necessidades do Município e que tenha sabida durabilidade, não é porque é público que se pode adquirir qualquer produto, muito pelo contrário, aí que se deve ter redobrados cuidados, ainda mais em tempos de poucos recursos. Não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a estes. Nos certames deve o município definir o objeto de acordo com a sua necessidade e que possa ser atendido por diversos fornecedores, como no caso. As características definidas no objeto não restringem a ampla participação, talvez possa restringir as impugnantes ou algum modelo específico das impugnantes, até pelo fato de ser sabido que muitos licitantes buscam impugnar editais para tentar fazer dele constar características que lhe possibilitam competir em melhor condição que os demais. O não atendimento por um ou outro licitante não significa restrição ao caráter competitivo. O edital impugnado não privilegia um ou outro fornecedor ou fabricante, muito pelo contrário, possibilita que marcas conhecidas e reconhecidas do mercado, inclusive a nível mundial, tenham condições de participar. O que busca o município é adquirir um bom equipamento, que atenda suas necessidades e que tenha uma boa durabilidade, pelo melhor preço, até pelo significativo valor que será investido no mesmo, devendo o ser com muita responsabilidade. Os requisitos postos no edital são aqueles que o Município avaliou serem os necessários a selecionar a proposta mais vantajosa, nem mais nem menos, e que possam ser atendidos por diversas boas empresas, fornecedores e fabricantes do ramo existentes no mercado. Pode ser que os modelos caprichosamente indicados pelas empresas impugnantes não atendam. Assim, este pregoeiro e equipe de apoio entende por julgar improcedente a impugnação apresentada, vez que os requisitos postos no edital se apresentam como sendo os mínimos necessários a seleção da proposta mais vantajosa e podem ser atendidos por diversos fornecedores, equipamentos e fabricantes. Isto posto se decide julgar improcedente a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o edital em questão. Nada mais.